

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/11/2025

Emilly da Silva P. Filho



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/19-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 15, M.E, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0334.742

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 993-33

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1801

PROCESSO Nº: 0046/2023-80

CAR Nº: AM-1302603-A808.9653.25F5.472F.A495.33DF.456B.FFC2

ATIVIDADE: Matadouro e abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 15, M.E, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'31,91"	60°03'45,62"	P-04	02°50'40,93"	60°03'39,03"
P-02	02°50'40,29"	60°03'44,33"	P-05	02°50'50,09"	60°03'38,11"
P-03	02°50'44,01"	60°03'42,33"	P-06	02°50'51,93"	60°03'35,75"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade matadouro e/ou abatedouro de suínos, no imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,7269	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 4,8407
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,27	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 24,5
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,070	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1,32	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/19-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0046/2023-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, e seus respectivos regulamentos.
13. Apresentar na vigência desta Licença, o volume e origem do material lenhoso na caldeira.
14. Para renovação da licença apresentar o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM.